

Direito das Obrigações I - A

26 de janeiro de 2021

100 minutos de duração

1. Qualificação do contrato celebrado enquanto um contrato-promessa bilateral (410.º/1) de compra e venda (874.º e ss). Referência ao objeto do negócio: a emissão de declaração negocial para a compra e para a venda de dois imóveis, de forma cumulativa. Requisitos de forma aplicáveis, em particular a omissão quanto à certificação da existência das licenças de utilização (410.º/3). Menção aos respetivos efeitos. Eficácia meramente obrigacional da promessa (413.º, *a contrario*). Ponderação do valor da dívida antiga de €100.000 atribuída a A e B - potencial obrigação natural (309.º, 304.º/1, 402.º) - enquanto sinal (440.º, 441.º), face à sua natureza e à exigência da tradição da quantia em causa (se *datio rei*). Incumprimento temporário do contrato-promessa pelos promitentes vendedores (804.º) com a não celebração do contrato na data prevista e incumprimento parcial *culposo* com a venda de um dos imóveis a terceiro. Faculdade de execução específica parcial do contrato quanto ao imóvel ainda da titularidade de A e B. Discussão quanto à possibilidade de aquisição do imóvel vendido a F, na ausência de registo a favor deste, mediante o registo da acção que decreta procedente a acção de execução específica entretanto intentada para o efeito por C e D (413.º/1 e 830.º/1 e 3). Identificação da querela doutrinária a este respeito. Na ausência da tradição dos imóveis e da constituição de sinal, concentração dos meios típicos de tutela na possibilidade de C e D exigirem a indemnização devida fixada na cláusula penal, de forma não cumulativa (442.º/4 e 810.º) - natureza parciária desta obrigação (513.º), vinculando tanto A como B.

2. Qualificação e caracterização das obrigações constantes do contrato de empreitada (1207.º e ss). Resposta afirmativa à questão colocada. Discussão e potencial identificação de uma união interna funcional de contratos, a qual permite a transmissão da perturbação do primeiro contrato, invalidando este segundo. Identificação das tipologias em causa. Apreensão da natureza subordinada do segundo contrato, dependente da conclusão do primeiro, atendendo à materialidade subjacente (coligação por potenciação).

3. Identificação da existência de um contrato para pessoa a nomear (452.º e ss). Distinção da figura relativamente a outros institutos. Compatibilidade da reserva de nomeação com o regime do contrato-promessa (452.º/1). Aplicação do prazo supletivo de 5 dias para ser realizada a nomeação (453.º/1). Regime da nomeação e dever de informação (453.º). Ineficácia da declaração de nomeação (455.º/1) e consolidação dos efeitos na esfera do *stipulans* (455.º/2). (Ir)relevância, nestes termos, do regime do erro no contrato para pessoa a nomear, à falta de fundamento legal ou convencional que permita a resolução (432.º/1).